



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Ofício nº.: 119/2024

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei de 25 de Outubro de 2024 Relativo a Concessão de Subvenções, Transferências a Instituições Multigovernamentais e Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas para o Exercício de 2025

Data: 25 de Outubro de 2024.

Câmara Municipal de São João do Manhuaçu - MG
Recebemos em: 29/10/2024

[Signature]

Ilustríssimo Senhor

Silvânio Moisés Nunes

MD. Presidente da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu

Sérgio Lúcio Camilo, na qualidade de Prefeito do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, Gestão 2021/2024, o Município com sede administrativa na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº. 100, Centro, CEP 36.918-000, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 66.232.521/0001-82, vem mui respeitosamente encaminhar ao Ilustre Presidente desta conceituada Casa Legislativa o Projeto de Lei de 16 de setembro de 2024 relativo a concessão de subvenções, transferências financeiras a entidades sem fins lucrativos e auxílios financeiros a pessoas físicas para o exercício de 2025

Na expectativa de ser atendido com a aprovação do referido projeto de lei aprovado pelo Ilustre Presidente e demais Edis na íntegra, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito de São João do Manhuaçu
Gestão 2021/2024



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 203 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024
RELATIVO A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES A
ENTIDADES E INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS SEM
FINS LUCRATIVOS E AUXÍLIOS FINANCEIRO A PESSOAS
FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

Ilustríssimo Senhor

Silvânio Moisés Nunes

MD. Presidente da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu

Ao Ilustre Senhor Presidente e demais Edis desta Casa Legislativa vimos por meio deste encaminhar o Projeto de Lei de 16 de setembro de 2024 que concede subvenções sociais, contribuições a entidades e instituições multigovernamentais sem fins lucrativos, e auxílios financeiros a pessoas físicas para o exercício de 2025.

O presente projeto de lei tem como objetivo de subsidiar entidades que indiretamente trabalham para o desenvolvimento do nosso município buscando a igualdade social, bem como conceder auxílio financeiro a pessoas de baixa renda para tratamento de saúde fora do domicílio, pagamento de aluguel, auxílio para aquisição de medicamentos em casos emergências ou outros auxílios que sejam de extrema necessidade para a preservação da vida.

Na expectativa de ter o presente Projeto de Lei aprovado pela Ilustre Presidente e demais Edis desta Casas Legislativa por unanimidade, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Sérgio Lucio Camilo
Prefeito de São João do Manhuaçu
Gestão 2021/2024



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 203/2024
DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Autoriza O Poder Executivo Municipal De São João Do Manhuaçu, Estado De Minas Gerais, A Concessão De Subvenções Sociais, Contribuições Às Entidades Sem Fins Lucrativos E Auxílios Financeiroas A Pessoas Físicas Para O Exercício De 2024 E Dá Outras Providências.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício financeiro de 2025, conforme as seguintes especificações:

| NOME DA INSTITUIÇÃO | VALOR DA TRANSFERÊNCIA |
|--|------------------------|
| Contribuição a Associação Mineira de Municípios – AMM | 12.400,00 |
| Contribuição a Confederação nacional de Municípios – CNM | 12.400,00 |
| Contribuição ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS | 16.300,00 |
| Contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – COGEMAS | 500,00 |
| Subvenção ao Hospital César Leite | 286.000,00 |
| Subvenção ao Instituto Restauração com Amor e Arte – RESTAURART | 230.000,00 |
| Transferência de Verba a EMATER | 114.256,80 |
| Manutenção de Contrato de Rateio com o CISCAPARAÓ para a Saúde | 272.373,74 |
| Manutenção de Contrato de Rateio com o CISCAPARAÓ para Iluminação Pública | 20.206,40 |
| Manutenção de Contrato de Rateio com o CISCAPARAÓ para Resíduos Sólidos | 10.503,94 |
| Manutenção de Contrato de Rateio como Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste (CISDESTE) | 79.206,73 |
| Transferência de Verba ao Circuito Turístico Montanhas e Fé | 9.000,00 |
| Concessão Bolsa de Estudos a Universitários | 8.000,00 |
| Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 496.105,99 |
| Total | 1.567.253,60 |



Art. 2º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I** – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** – ter caráter assistencial, médico, educacional, esportivo ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional, esportiva e cultural;
- III** – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV** – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2024 ou no exercício de 2025 por autoridade competente;
- V** – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI** – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII** – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII** – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX** – celebrar o respectivo convênio.
- X** – estar em atividade a mais de um ano;
- XI** – atender os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores OU NA Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei de Licitações e C

Parágrafo único. Considera-se autoridade o Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar, Comandante da Delegacia de Polícia Militar, Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereador, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e outras autoridades assemelhadas.

Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente através de chamamento público nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exceto consórcios públicos e demais entidades dispensadas pela lei.

Art. 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



Art. 5º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 (trinta) dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º Além das subvenções previstas nesta lei poderá ainda ser concedido auxílio financeiro ou bens materiais para pessoas físicas nas seguintes situações:

I - material de construção para carentes para construção, reforma e melhoria de casas habitacionais desde que se enquadre no plano municipal de habitação;

II – concessão de cestas básicas ou auxílio financeiro para aquisição de gêneros alimentícios;

III – concessão de auxílio financeiro para tratamento de saúde fora do domicílio;

IV – concessão de auxílio financeiro para aquisição de medicamentos;

V – Concessão de auxílio financeiro para pagamento de energia e água em casos extremos;

VI – concessão de cadeiras de rodas, óculos, roupas, fraldas e outros materiais de caráter assistencial;

§1º Para concessão dos auxílios previsto neste artigo deverá ser acompanhado de laudo socioeconômico e solicitação do benefício emitido pelo assistente social do Município autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde ou da Assistência Social ou pelo chefe do setor o qual o Assistente Social tiver subordinado;

§2º Fica dispensado o laudo do assistente social, quando o produto ou serviço solicitado já existir contrato através de processo licitatório ou que tenha em estoque nas Secretárias pertinentes, inclusive medicamentos dispostos na farmácia do posto de saúde.



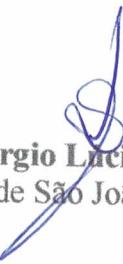
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Art. 9º Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 10. As dotações orçamentárias consignadas no orçamento do exercício de 2025 poderão ser suplementadas através de créditos adicionais suplementares observando o limite global previsto na Lei Orçamentária ou em leis específicas de suplementações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor nata de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São João do Manhuaçu, 29 de outubro de 2024.


Sérgio Lucio Camilo
Prefeito de São João do Manhuaçu